
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.571, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965.

* Ver Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre referências de salário de Servidores da Corporação da Guarda Civil do Estado, da Delegacia Estadual de Trânsito e da Inspetoria de Polícia Marítima e aérea e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, os guardas Civis, Sinaleiros da Delegacia de Trânsito e Guardas da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea passam a ocupar as seguintes referências, estabelecidas pela Lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, conforme a classe a que pertencerem:

1ª classe: Referência 5

2ª classe: Referência 4

3ª classe: Referência 3.

Art. 2º - A despesa com a execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, que serão oportunamente suplementadas, mediante pedido de crédito próprio, caso se revelem insuficientes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Gal. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 20.685, DE 1/12/1965